



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



EDITAL Nº 18 DE 02 DE ABRIL DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS (COMDICA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.138/2015, torna público o presente **EDITAL** de convocação para o processo de escolha, em **06 de outubro de 2019**, dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de **10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024** pela Resolução nº 203/2.019 do CEDICA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e Conselho Tutelar (Lei nº 1.138/2015)

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para processo de escolha de conselheiros tutelares e suplentes de cada do Conselho Tutelar do município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagoa dos Três Cantos e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I - compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário

III - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV - publicar o resultado geral do processo de escolha; e

V - proclamar os eleitos.

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**.

2.3. Cada eleitor pode votar em, no máximo, 05 (cinco) candidatos.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único 2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.138/2015 art. 54 a 64.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa dos Três Cantos visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 1.138/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

II - carteira de identidade, CPF ou carteira de motorista;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - residir e ser eleitor no município, comprovando com título de eleitor e residência com documento como conta de luz, água, telefone ou outro;

V - comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio; e

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - ter aprovação em prova escrita que irá abordar os conhecimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII - avaliação médica e psicológica, na qual deverão ser avaliadas as aptidões físicas e mentais para o cargo de Conselheiro Tutelar.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais previstos nos incisos I a VI deve ser comprovado no ato da inscrição.

4.3. O preenchimento dos requisitos legais previstos nos incisos VII e VIII ocorrerão após a realização de cada etapa, conforme cronograma que será amplamente divulgado.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.2. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.

5.3. O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e a devida documentação, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.3.1. Toda a documentação exigida no item 4.1, I a VI deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2. O período de inscrições é de 15/04/2019 a 30/04/2019 no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas na Secretaria da Agricultura com Iara Duarte.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.138/2015 para o funcionamento do órgão - 40 horas semanais, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2. O valor da remuneração do conselheiro tutelar é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais;

6.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar servidor municipal, este poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o conselheiro tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

08. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e conduzir do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório indicado conforme portaria a ser divulgada.
- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Jornal de grande circulação local a relação dos candidatos habilitados, nome e codinome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao presidente do COMDICA quando for o caso;
- d) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



legislação local;

- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m) providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas na eleição
- n) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- o) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- p) definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- q) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- r) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- s) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- t) encaminhar imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- u) resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início 40 dias antes da data unificada para eleição, ou seja, 27 de agosto de 2019.

8.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA observado o presente Edital;

9.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas em Jornal de grande circulação local, bem como no site oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos dos incisos I a VI;
- d) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após a realização de prova específica sobre conhecimentos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente, em data a ser



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



divulgada.

f) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após a realização da avaliação psicológica

g) dia e locais de votação;

h) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

j) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1. A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

10.2. A inscrição dos candidatos será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na secretaria da Agricultura, à Rua Rudolfo Beutler, nº 220, nesta cidade, das 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas, com a servidora Iara M. H. Duarte, no período de 08/04/2019 à 26/04/2019.

10.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4, I a VI - Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

10.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

10.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral efetuará, no prazo de 3 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

11.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 dias, após a publicação referida no item anterior

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo de 2 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

12.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação e terão, a partir de então, 2 dias para apresentar sua defesa.

12.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive,



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



ouvir testemunhas.

12.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos.

12.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita e da avaliação psicológica e médica.

12.5.1 - As datas das provas e das respectivas avaliações médicas e psicológicas serão definidas pela Comissão eleitoral e serão amplamente divulgadas através de editais, que serão publicados no mural da prefeitura municipal e no site oficial do município.

12.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

12.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 2 dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

12.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento, os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

13.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

13.4. Os candidatos que terão a sua candidatura homologada apenas poderão dar início à campanha a partir do dia 27 de agosto de 2019.

13.5. O candidato que estará concorrendo a reeleição somente poderá realizar campanha se solicitar seu afastamento da função de Conselheiro Tutelar perante o COMDICA 05(cinco) dias antes do início do período da campanha eleitoral, podendo voltar a sua função após o período eleitoral, devendo neste caso ser convocado o suplente.

13.5.1. Durante o período de afastamento, o Conselheiro Tutelar não perceberá sua remuneração.

13.6. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

13.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



13.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar;

13.9. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

13.10. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

13.11. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

13.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrente

13.13. Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar

13.14. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

13.15. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar no Município de Lagoa dos Três Cantos realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

14.2. A votação deverá ocorrer com cédulas de papel em urnas para votação manual cedidas ao Município pelo Cartório Eleitoral.

14.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085

gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

www.lagoa3cantos.rs.gov.br



14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

14.5. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

14.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

14.7. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

14.8. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente do COMDICA;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

14.9. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

14.10 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário de grande circulação no Município e no site oficial do Município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05(cinco) candidatos mais votados, também devem ser anunciados, pelo



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br



menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria da Educação e Centro de Referência e Assistência Social (CRAS).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.138/2015

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/ lacração de urnas, votação e apuração;

18.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação em ATA.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Lagoa dos Três Cantos, 02 de abril de 2019.

Claidir Veranice Pilger
Presidente do COMDICA